

Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho**Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior**

(alterado pelas Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelos Despacho n.º 627/2014, de 14 de janeiro, Despacho n.º 10973-D/2014, de 27 de agosto, Despacho n.º 7031-B/2015, de 24 de junho, Despacho n.º 5404/2017, de 21 de junho, Despacho n.º 5830-B/2019, de 24 de junho, Despacho n.º 9138/2020, de 25 de setembro, Despacho n.º 9276-A/2021, de 20 de setembro, Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto, e Despacho n.º 7647/2023, de 24 de julho)

Artigo 18.º**Estudante deslocado**

1 - Estudante deslocado é aquele que, em consequência da distância entre a localidade da sua residência e a localidade onde frequenta o curso em que está inscrito, necessita de residir nesta localidade, ou nas suas localidades limítrofes, para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito.

2 - Para os efeitos do número anterior, considera-se que a condição de estudante deslocado depende sempre da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre as duas localidades referidas no número anterior ou da absoluta incompatibilidade de horários.

3 - A verificação das condições referidas no número anterior é feita aquando da apreciação do requerimento de bolsa de estudo, pela entidade competente para a análise dos requerimentos da instituição em que o estudante se encontra inscrito.

4 - Para efeitos de atribuição de complemento de alojamento ao abrigo dos artigos seguintes, é ainda considerado estudante deslocado aquele que se encontre numa das seguintes situações:

- a) Seja beneficiário de estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias;
- b) Seja beneficiário de proteção temporária;
- c) Sendo cidadão de nacionalidade portuguesa, não resida habitualmente em Portugal.